



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

LEI Nº 427/98
DE: 29 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre a política Municipal de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, cria Comissão Institucional e Comitê Técnico Municipal do Programa Xané, atribui competências e dá providências.

RAMON ARAÚJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista dos deveres do Município em relação à Criança e ao Adolescente, em especial o artigo 4º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente; Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A atenção integral se realiza por ações e serviços voltados ao atendimento das necessidades de aspecto físico, emocional, cognitivo e social da criança e do adolescente, visando à formação do cidadão.

Parágrafo Único - A integração e articulação destas ações e serviços serão promovidas através dos Programas Estadual e Municipal de Atenção Integral à Criança e Adolescente, coordenado pela Comissão Institucional Municipal do Programa Xané.

Artigo 2º - A comissão Institucional Municipal do Programa Xané terá caráter deliberativo, consultivo e articulador e é constituída pelo titular dos seguintes órgãos, sob a Coordenação do Secretário Municipal de Educação:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

- II - Assessoria Pedagógica;
- III - Secretaria de Promoção Social;
- IV - Secretaria de Saúde;
- V - Secretaria de Finanças;
- VI - Conselho Tutelar.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

Artigo 3º - O Comitê Técnico Municipal tem o objetivo de conceder tecnicamente o Programa, acompanhando diretamente a execução das atividades; fornecendo dados e subsídios necessários ao Processo de deliberação da Comissão Institucional Municipal do Programa Xané.

§ 1º - O Comitê Técnico Municipal será formado por representantes indicados pelos titulares dos órgãos elencados no Art. 2º desta Lei e mais:

- Diretores das Unidades Escolares (2 representantes);
- Conselho Tutelar (01 representante);
- Coordenador Geral (01).

§ 2º - Será instituída uma Comissão Municipal de colaboradores com a finalidade de concretizar o regime de parceria entre o setor público, entidades de classes, clubes de serviços, universidades, empresários e outros colaboradores, e estará vinculada ao Comitê Técnico Municipal.

Artigo 4º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - Programa Xané visa:

I - Garantir à Criança e ao Adolescente, sujeitos dos direitos definidos pela Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, o pleno desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;

II - Universalizar a satisfação das necessidades básicas da criança e do adolescente, considerada como verdadeiro investimento, tanto do ponto de vista social como econômico, e autêntica política preventiva e emancipatória;

III - Oferecer serviços de qualidade, em oposição às soluções precárias e improvisadas, parciais, descontínuas e meramente assistencialistas;

IV - Irradiar e disseminar novas tecnologias, adequadas à pedagogia da Atenção Integral;

V - Efetivar as políticas sociais e gerenciar-se segundo as normas baixadas pela Secretaria de Educação, pela Secretaria de Saúde, Secretaria de Promoção Social e pelo Conselho Tutelar.

Artigo 5º - O Programa Xané terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

I - Mobilização para participação comunitária e institucional;

II - Atenção Integral gradativa a partir da aprovação da presente Lei, às Crianças e Adolescentes de 7 à 18 anos;

III - Educação Infantil e Ensino Fundamental;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

trabalho;

adolescente e da família;

especiais;

adolescentes e comunidades;

IV - Atenção ao adolescente e educação para o

V - Proteção à saúde e segurança da criança, do

VI - Atendimento à criança portadora de necessidades

VII - Cultura, desporto e lazer para crianças,

VIII - Formação de profissionais especializados em atenção integral a criança e adolescentes.

Artigo 6º - A estrutura e o funcionamento da Comissão Institucional e Comitê Técnico Municipal do Programa Xané serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado, por no mínimo, dois terços de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A Comissão Institucional Municipal do Programa Xané elaborará plano de ação plurianual, integrando-se, para sua execução às esferas federal e estadual, buscando apoio técnico e financeiro.

Parágrafo Único - O Programa Xané buscará também a integração com organismos não governamentais, com vistas a formação de um sistema Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, devendo cada Secretaria especificá-las, para atender o que lhe compete, dentro do Programa Xané.

Parágrafo Primeiro - A programação e execução orçamentária deverão contar com a participação solidária da sociedade, através das Instituições Sociais e iniciativa privada.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 29 DE JUNHO DE 1998.


RAMON ARAÚJO ITACARAMBY
Prefeito Municipal